

R. NEWS

NEWSLETTER Nº1/21

FEVEREIRO 2021



Romeu Figueiredo

Lic. em Gestão de Empresas
Contabilista Certificado
Diretor Técnico

Orçamento do Estado para 2021

225 029 485/6
geral@rfigueiredo.pt

Rua da Constituição 656
5º Andar, Sala 502
4200-194 Porto

 rfigueiredo.pt

Foi publicada a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado (O.E.) para 2021.

A Lei do O.E. para 2021, incluindo as alterações, atualizações e autorizações em matéria fiscal nela previstas, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Síntese: Não dispensa a leitura da legislação

Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar,
no nosso escritório, ou por videoconferência.

Índice – Selecione o Imposto Pretendido

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares | IRS

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas | IRC

Imposto sobre o valor acrescentado – IVA

Imposto sobre os veículos | ISV

Imposto de Selo | IS

Imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis | IMT

Imposto municipal sobre imóveis | IMI

Estatuto dos benefícios fiscais | EBF

Proteção Social | Segurança Social



Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares | IRS

Redução das taxas de retenção na fonte

No Relatório sobre o qual o Governo baseou a Proposta de Orçamento do Estado para 2021, a sua intenção de aliviar as taxas mensais de retenção na fonte do IRS sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões (categoria A e H co C.I.R.S.) auferidas por titulares residentes em Portugal.

O Governo não indicou, em concreto qual a percentagem da redução a ser implementada.

Esta medida não foi aprovada no âmbito do O.E. uma vez que foi implementada pelo Governo no Despacho n.º 11886-A/2020, de 3 de dezembro, de aprovação das retenções na fonte sobre os referidos rendimentos, para vigorarem no ano de 2021.

Dedução à Coleta – fatura com número de contribuinte

Os sujeitos passivos possam deduzir à coleta de IRS um montante correspondente a 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite

global de 250,00 € (por agregado familiar), nas faturas relativas às despesas com o ensino desportivo e recreativo, com atividades dos clubes desportivos e com atividades de ginásio-fitness, incluindo as despesas incorridas com restauração, alojamento, reparações de automóveis e motociclo, cabeleireiros e atividades veterinárias.

Nesta dedução à coleta pela exigência da fatura se inclua um montante correspondente a 22,5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar na aquisição de medicamentos de uso veterinário.

Este montante concorre para o limite referido acima, isto é, 15% do iva suportado, com o teto de 250 €, por agregado familiar.

Dedução à Coleta – IVAucher

O consumidor final acumula o valor do IVA suportado em certos setores e, posteriormente, pode usar esse valor em consumos nos mesmos setores.

Os setores a considerar são, alojamento, cultura e restauração.

O IVA suportado poderá ser descontado em consumos semelhantes no trimestre seguinte.

Prevê-se que o valor do IVA que for utilizado através do “IVAucher” não será considerado no montante das deduções à coleta do IRS, respeitantes a despesas gerais e familiares e à dedução pela exigência da fatura.

Imóveis afetos a atividade empresarial e profissional

Afetação de imóvel ao património particular

Quando da afetação de imóvel do património particular do empresário à sua atividade empresarial e profissional (categoria B do C.I.R.S.), deixa de ser apurado a mais-valia.

A mais-valia tributável é apurada quando da alienação do imóvel a terceiros, mesmo que o bem tenha estado afeto à atividade empresarial ou profissional.

Imóvel alienado antes de decorrido três anos após a data da restituição ao património particular, a tributação ocorre no âmbito da categoria B (C.I.R.S.) e apurado com base nas respetivas regras. O valor de aquisição a considerar será o valor do bem à data da sua aquisição e não o valor de mercado à data da afetação (em vigor até 31 de dezembro de 2020).

Imóvel alienado após decorrido três anos após a data da restituição ao património particular, os ganhos obtidos são tributados como mais-valia (categoria G do CIRS). Nesta situação não serão deduzidos os encargos incorridos durante o período no qual o imóvel se encontrou afeto à atividade profissional.

Não são deduzidos os encargos com a valorização do imóvel que tenham sido realizados durante o período em que este permaneceu afeto à atividade empresarial e profissional.

Quando exista transferência para o património particular do sujeito passivo de bens imóveis que tenha estado afeto à sua atividade Categoria B do C.I.R.S.), em que tinha contabilidade organizada e se foram aplicadas depreciações, os respetivos gastos fiscalmente aceites durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade devem ser acrescido, em partes iguais, ao rendimento do ano em que ocorra a transferência e em cada um dos três anos seguintes.

O montante total apurado nestes termos será adicionado ao valor de aquisição para determinação das mais-valias sujeitas a imposto (IRS).

Os sujeitos passivos que tenham, à data de 1 de janeiro de 2021, bens imóveis afetos a atividade empresarial e profissional (categoria B do C.I.R.S.) podem optar pelo regime anterior de apuramento de mais-valias e menos-valias decorrentes da afetação de bens imóveis. Será no Modelo 3 de IRS de 2021 a entregar em 2022 que se indica esta opção.

Despesas

O regime transitório que permitia alterar os mencionados no E-Fatura, o valor das despesas de saúde, formação e educação encargos com lares, quando preenchimento do Modelo 3 de IRS relativo ao ano de 2019, se mantenha para o ano de 2020.

É ainda previsto que o regime transitório que permitiu, em 2019, que os sujeitos passivos com atividade empresarial ou profissional, alterassem face aos valores constantes de faturas registadas no portal E-Fatura, os valores com despesas e encargos com imóveis afetos à atividade e outras despesas com aquisição de bens e serviços, se mantenha para 2020 (Modelo 3 a entregar em 2021).

As despesas com o pessoal e encargos a título de remunerações, salários, subsídio de alimentação, comissões, quilómetros efetuados aos serviços da entidade empregadora, foram comunicados mensalmente pelo sujeito passivo através da DMR (declaração mensal de rendimentos).

Alojamento local – zonas de contenção

Os rendimentos da categoria B do C.I.R.S., enquadrados no regime simplificado, obtidos do alojamento local em zonas de contenção passou a ser apurado pelo coeficiente de 0,50 em vez do coeficiente de 0,35.



Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas | IRC

Tributação Autónoma

Nos períodos de 2020 e 2021, os sujeitos passivos que apurem prejuízos fiscais não se aplica a majoração de 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma, sempre que:

- sejam qualificadas como micro, pequena e média empresas ou cooperativa,
- tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores; e
- tenham entregue, dentro dos prazos a declaração de rendimentos Modelo 22 e a declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES) relativas aos dois períodos de tributação anteriores.

Não se aplica o aumento de 10 ponto percentuais das taxas de tributação autónoma quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais no período em causa, nos períodos de tributação de 2020 e 2021, quando estes correspondam ao período de tributação de *início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes*.

Tributação Autónoma de veículos híbridos

Somente as viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 Km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km, beneficiam das taxas de tributação autónoma (T.A.) reduzidas em IRC, sendo respetivamente;

<u>Custo de aquisição da viatura</u>	<u>Taxa T.A.</u>
Inferior a € 27.500	5%
Entre € 27.500 e € 35.000	10%
Superior a € 35.000	17,5%

Estabelecimento estável

O conceito de estabelecimento estável passa a incluir as atividades de prestação de serviços, incluindo serviços de consultadoria, prestados por uma empresa, através dos seus próprios empregados ou de outras pessoas contratadas pela empresa para exercerem essas atividades em território português, desde que tais atividades sejam exercidas durante um período(s) que, no total, excedam 183 dias num período de 12 meses com início e termo no período de tributação em causa.

Passa a fazer parte da noção de estabelecimento estável, entre outras, as instalações, plataformas ou navios (antes, barcos de perfuração) utilizados na prospeção ou exploração de recursos naturais se a duração da sua atividade exceder 90 dias (anteriormente, 6 meses).

Passa a fazer parte do lucro tributário os rendimentos derivados da venda de bens e mercadorias que sejam idênticos ou similares aos vendidos pelo estabelecimento estável e que sejam vendidos pela entidade não residente a residentes em território português.

Suspensão dos pagamentos por conta – IRC

No ano de 2021, as entidades classificadas como cooperativas ou micro, pequenas e médias empresas (conceito de certificação PME), podem ser dispensadas dos pagamentos por conta, definidos pelo disposto nos artigos 105.º a 107.º do CIRC.

Essas entidades abrangidas pela referida dispensa, que pretendam efetuar o pagamento por conta, podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei.



Imposto sobre o valor acrescentado | IVA

IVAucher - criação do novo regime

Este novo programa será temporário e de estímulo ao consumo nos setores da restauração, alojamento e cultura.

O IVA pago nos consumos dos setores restauração, alojamento e cultura, em cada trimestre, poderá ser descontado em consumos efetuados nestes setores no trimestre seguinte.

Será a Autoridade Tributária que efetuará o apuramento, com base nas faturas que lhe sejam comunicadas pelos comerciantes, através do E-fatura.

A utilização do crédito acumulado será feita, mediante prévio consentimento do consumidor, por desconto imediato nos consumos efetuados no trimestre seguinte, nos sectores mencionados acima.

O IVA usado pelo sujeito passivo para obter desconto num dado trimestre, não abate na coleta do IRS no acerto do imposto.

Não é obrigatório o contribuinte utilizar o crédito do IVA relativo aos setores já relatados acima.

Comércio eletrónico – vendas à distância

A Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, que legisla sobre diversas regras de IVA aplicáveis ao comércio eletrónico vê a sua entrada adiada para o dia 1 de julho de 2021.

Os sujeitos passivos que pretendam aderir a este regime, devem-no fazer entre o dia 1 de abril e 30 de junho de 2021

Regime especial de isenção – artigo 53.º

Passam a estar abrangidos pelo regime especial de isenção os sujeitos passivos que não tendo atingido um volume de negócios superior a 12.500 € no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes, tenham cumprido as restantes condições desse regime.

Na prática, tal norma já se aplica de acordo com a interpretação veiculada pela AT através do Ofício-Circulado n.º 30219/2020, de 2 de abril.

Taxa reduzida


Passa a estar incluído na lista I anexa ao C.I.V.A., as castanhas, e frutos vermelhos congelados.

Aplica-se a taxa reduzida de IVA às importações, transmissões ou aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e ao gel desinfetante cutâneo.

Com a publicação da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio já aqueles bens beneficiam da redução de taxa.

Autorização legislativa

O Governo poderá alargar o âmbito da verba 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30 da lista I, anexa ao CIVA (adaptar a outras verbas conexas), tendo como objetivo acolher produtos, aparelhos e objetos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária.



Imposto sobre os veículos | ISV

Alteração da fórmula de cálculo do ISV pago pelos veículos usados e importados de Estados-Membros da União Europeia, passando a ter em consideração a componente ambiental, as quais são, ainda inferiores às componentes cilindrada, possivelmente para acautelar os custos de desmantelamento que não é dependente da antiguidade da viatura.

Esta alteração na fórmula de cálculo do ISV implica uma redução do ISV a pagar no momento da legislação/matriculação destes veículos em Portugal, dependendo da idade do veículo e das emissões de CO₂ do mesmo. O valor a pagar poderá ascender a menos 50%.

Veículos híbridos – isenções parciais do ISV

Ficam condicionados:

- a emissões de CO₂ inferiores a 50 g/Km
- autonomia, no modo elétrico, não inferior a 50Km

As taxas do imposto não foram atualizadas.




Imposto de Selo | IS

Crédito ao consumo

É mantido, durante o ano de 2021, o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo no crédito ao consumo. Medida para desincentivo ao crédito ao consumo.

Ao contrário do que sucedeu durante o ano de 2020, esse agravamento passa a ser aplicável a contratos já celebrados e em execução na data de entrada em vigor da nova redação.



Imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis | IMT

Tributação da aquisição de participações em sociedades anónimas com imóveis

À semelhança da regra que já existe para a transmissão de participações em sociedades por quotas, que o IMT passe a incidir sobre a aquisição de participações representativas de, pelo menos, 75% do capital social de uma sociedade anónima, não admitida à negociação em mercado regulamentado, quando, de forma cumulativa,

- i) o valor do ativo da sociedade seja composto, direta ou indiretamente, em mais de 50% por bens imóveis situados em Portugal, atendendo ao valor de balanço ou, se superior, ao valor patrimonial tributário,
- ii) exceto se os imóveis estiverem afetos a uma atividade comercial, industrial ou agrícola, que não seja a compra e venda de imóveis,
- iii) por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos detentores do capital fique de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto, devendo em qualquer dos casos, as partes sociais ou quotas próprias detidas pela sociedade ser proporcionalmente imputadas aos sócios na proporção da respetiva participação no capital social.



Imposto municipal sobre imóveis | IMI

Herança indivisa – isenção para prédios de reduzido valor patrimonial

A isenção de IMI aplicável a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixo rendimento passa também a ser aplicável à herança indivisa, quando;

Os prédios que estejam afetos à habitação permanente dos herdeiros, na quota-parte dos herdeiros que estejam identificados na matriz predial e relativamente aos quais (ou aos seus respetivos agregados familiares) se verifiquem os pressupostos da isenção.

Para cada quota-parte,

o rendimento bruto total do agregado familiar em causa não poderá ser superior a 2,3 vezes o valor anual da IAS (438,81 €, valor de 2021).

o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao mesmo agregado familiar, considerando a quota-parte do herdeiro no prédio que esteja afeto à sua habitação permanente, não poderá exceder 10 vezes o valor anual da IAS.



Estatuto dos benefícios fiscais | EBF

Mecenato

O regime do mecenato abrange os donativos concedidos às Entidades Hospitalares, EPE.

O regime mecenato abrange agora também o regime do mecenato cultural, entidades que desenvolvam atividades predominantemente de carácter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, da música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária.

Incentivo fiscal

As despesas suportadas pelas empresas enquadradas como micro, pequena e médias empresas no âmbito da participação conjunta em projetos de promoção externa concorram para a determinação do lucro tributável em 110% do total de despesas elegíveis incorridas nos períodos de tributação de 2021 e 2022.

O incentivo total atribuído às despesas relativas;

à participação em feiras e exposições no exterior aos serviços de consultadoria especializados, cumulado com outros auxílios de estado de qualquer natureza, não pode exceder 50% do montante total das despesas elegíveis.

Sistema de incentivos fiscais em investimentos e desenvolvimento empresarial II

Para efeitos do SIFIDE, passam a ser elegíveis os investimentos em partes de capital

Ou as contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados que realizem investimentos de capital próprio e quase capital.

Se o fundo não de realizar, no prazo de 5 anos, os investimentos, os titulares das unidades de participação deverão repor a parte proporcional da dedução à coleta de que beneficiaram, acrescida de juros compensatórios.

Mecenato das pessoas singulares por dedução à coleta do IRS

É possível deduzir à coleta do IRS do benefício fiscal dos donativos em anos seguintes, quando a coleta de IRS não seja suficiente ou os limites fiscais tenham sido atingidos, nas seguintes condições:

quando o valor total dos donativos seja superior a 50.000 € e a dedução do benefício fiscal à coleta de IRS da pessoa singular não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta ou por terem atingidos os limites estabelecidos a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10% da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação.

Autorização legislativa

A autorização legislativa concedida em 2020 mantém-se em 2021 para criação de benefício fiscal, no sentido de:

no âmbito do programa de valorização do interior, mediante dedução à coleta de IRC de 20% dos gastos do período incorridos, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação.

criar um regime de benefício fiscal no âmbito dos Planos de Poupança Florestal, quanto a isenções e deduções à coleta de IRS.



Proteção Social | Segurança Social

Subsídio de desemprego – Majoração

Aumento do limite mínimo do subsídio de desemprego para 1,15 vezes o IAS (504,63 €, considerando o valor da IAS/2010 que é de € 438,81 – Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro), se as remunerações de base tiverem sido, pelo menos, iguais ao salário mínimo (635,00 €, valor de 2020).

Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores afetados pela pandemia

Se o subsídio de desemprego terminar a partir de 1 de janeiro de 2021;
Trabalhadores dependentes (incluindo serviços domésticos)
Trabalhadores independentes

Situação de desemprego involuntário, mas sem direito ao subsídio de desemprego, desde que tenham, pelo menos, 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses anteriores ao desemprego
Trabalhadores dependentes (incluindo serviços domésticos)
Trabalhadores independentes (economicamente dependentes)

Trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico (regime diário ou horário) que tenham quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40%, nos seguintes períodos:

De março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019

e

Entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019, desde que tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses anteriores ao requerimento do apoio.

Montante a atribuir

Trabalhadores dependentes (incluindo serviços domésticos)

Diferença entre o valor de referência mensal de € 501,15 e o rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar (calculado à data do requerimento deste apoio), ficando limitado ao rendimento líquido da remuneração e referência que o trabalhador auferia.

Trabalhadores independentes

Desempregado – corresponde à quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última declaração trimestral e o rendimento relevante médio mensal de 2019, com o limite de € 501,16

ou

O rendimento relevante médio mensal de 2019, se inferior

Quebra superior a 40% no rendimento

O apoio será de 50% do valor da quebra de rendimento, com o limite de € 501,16

ou

Rendimento relevante médio mensal de 2019, se inferior

O apoio terá um limite mínimo de € 50,00 (poderá existir algumas exceções)

Será pago até dezembro de 2021, com os seguintes limites:

Trabalhadores dependentes (incluindo serviços domésticos)

Pago por um período máximo de 12 meses

com direito a subsídio social de desemprego, recebem complemento extraordinário igual à diferença entre o subsídio e o valor do apoio.

Trabalhadores independentes

Pago por um período máximo de 6 meses, seguidos ou interpolados

Este apoio não é acumulável com outras prestações de desemprego, por cessação ou redução de atividade, ou de contribuição retributiva por suspensão do contrato.

IRC ou IVA no ano de 2021 – Regime especial de pagamento em prestações

Para além dos restantes regimes prestacionais já em vigor, para o ano de 2021, os sujeitos passivos de IRC ou de IVA podem beneficiar de um regime especial e transitório de pagamento destes impostos, verificando-se as seguintes condições:

- se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do tributo para o qual se pretende o pagamento em prestações, independentemente do ano a que respeite a liquidação dos mesmos;
- O sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a AT e a Segurança Social regularizada à data do requerimento para pagamento em prestações;
- O valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a 15.000 €, no momento do requerimento;
- O sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do CIRS ou seja, considerado uma micro, pequena ou média empresa (de acordo com o conceito da certificação de PME).

O pagamento em prestações é requerido junto do serviço local periférico ou através do Portal das Finanças.

O recurso ao regime dispensa a apresentação de garantia e isenta a cobrança de juros compensatórios ou quaisquer outros ónus ou encargos em 50% durante o período do plano prestacional.

O enquadramento na classificação de micro, pequena e média empresa deve ser certificado por contabilista certificado no Portal das Finanças.

A última prestação deve ser paga até 31 de dezembro de 2021.

Pagamento em prestações de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social

Os tributos à AT cujo prazo de pagamento voluntário tenha vencido podem ser pagos em prestações, a requerimento do sujeito passivo.

O requerimento pode ser formalizado sem existir processo de execução fiscal.

Os sujeitos passivos que requeiram o pagamento em prestações no ano de 2021, não tem de cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 a 7 do art.º 196.º do CPPT, ou no caso dos tributos contributivos, podem fazê-lo nos termos do n.º 7 do artigo 190.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, ficando dispensados dos requisitos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

O sujeito passivo que requeira o pagamento em prestações deve obter resposta da AT ou da Segurança Social no prazo de 30 dias. Não existindo resposta considera-se deferido.

Não está afastada as regras aplicáveis ao processo de execução fiscal previstas no CPPT ou no Código Contributivo.

As condições e procedimentos de aplicação do disposto no presente artigo são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Segurança Social.

**“O sucesso só
se consegue
com trabalho!”**

**Um parceiro
para fazê-lo
crescer!**

225 029 485/6
geral@rfigueiredo.pt

Rua da Constituição 656
5º Andar, Sala 502
4200-194 Porto

 rfigueiredo.pt

